



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS

COORDENAÇÃO DE ASSESSORAMENTO NORMATIVO E DOCUMENTAL

SERVIÇO DE ATOS NORMATIVOS E GESTÃO DOCUMENTAL

PORTARIA Nº 1596/2025/SEI-INPE

Dispõe sobre a Norma de Gestão de Projetos do INPE.

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, por meio da Portaria MCTI nº 407, de 29 de junho de 2006, e considerando a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01 de 2016, o Decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, o Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei nº 13243/2016 e regulamentado pelo Decreto nº 9283/2018, a Portaria MCTI nº 5.847 de 03 de maio de 2022, a Portaria MCTI nº 5.205 de 28 de setembro de 2021, a Portaria MCTI nº 5.334 de 23 de novembro de 2021, o "*Framework* de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos" publicado pelo MCTI (2020) - ISBN 978-65-87432-07-6, o Guia "Formatação de Processo Administrativo para Execução de Projetos das ICTs da Administração Pública Federal Direta" da AGU/CGU/CJU publicado em 2021, a Portaria INPE nº 3182, de 5 de junho de 2017, a Portaria INPE nº 3376/2017/SEI-INPE, de 04 de dezembro de 2017, a Portaria INPE nº 138/2019/SEI-INPE, de 13 de maio de 2019, a Portaria INPE nº 334/2021/SEI-INPE, de 03 de fevereiro de 2021, a Portaria INPE nº 352/2021/SEI-INPE, de 20 de agosto de 2021, a Portaria INPE nº 337, de 5 de outubro de 2021 publicada no DOU de 07 outubro de 2021, a Portaria INPE nº 1190/2024/SEI-INPE de 11 de junho de 2024, e a Portaria AGU nº 195, de 17 de maio de 2024 publicada no DOU de 20 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Definir a Norma de Gestão de Projetos do INPE.

CAPÍTULO I DO CONTEXTO E JUSTIFICATIVA

Art. 2º Dada sua Missão institucional, o INPE realiza projetos de pesquisa e desenvolvimento em CT&I. Parte dos projetos desenvolvidos no Instituto contam com a participação de outras instituições e com o suporte de Fundação de Apoio.

Art. 3º Na estrutura de Estado, o INPE é uma Instituição de Ciência e Tecnologia - ICT, fazendo parte da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

Art. 4º O MCTI apresenta normativos que orientam a gestão e governança dos portfólios de projetos, programas, atividades e produtos de suas unidades vinculadas. O MCTI também publicou o '*Framework* de Gestão de Portfólio, Programas e Projetos MCTI', no qual sugere uma estrutura de Gerenciamento

Organizacional de Projetos - GOP para suas unidades vinculadas. Estas recomendações devem ser ajustadas à estrutura organizacional e à natureza das iniciativas do Instituto.

Art. 5º A Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016 e o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017 definem a necessidade do estabelecimento e execução dos processos de governança, controle e gestão de riscos sobre as atividades, os processos de trabalho e os projetos, em todos os níveis das organizações da administração pública federal direta, de forma a minimizar os riscos para a consecução dos objetivos da organização no cumprimento de sua Missão Institucional.

Art. 6º O Novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, instituído pela Lei nº 13243/2016 e regulamentada pelo Decreto nº 9283/2018 apresenta a necessidade de acompanhamento de projetos, especialmente ao definir que é necessário o controle por resultados na avaliação do desempenho dos projetos de ciência, tecnologia e inovação.

Art. 7º A Portaria nº 334/2021/SEI-INPE, que dispõe sobre os Comitês Assessores das Coordenações-Gerais, define que é atribuição dos CAs o apoio à governança e controle das propostas aprovadas nas Coordenações, por meio da análise, avaliação e elaboração de pareceres relacionados a assuntos técnicos e meritórios sobre os projetos, convênios, acordos ou ajustes firmados no âmbito da Coordenação-Geral, bem como, acompanhar o emprego e uso dos recursos alocados para as propostas aprovadas e os indicadores de desempenho da respectiva Coordenação.

Art. 8º A Política de Gestão de Riscos do INPE demanda a implantação gradativa nos processos organizacionais do Instituto do que foi preconizado na Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016 e no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

Art. 9º O INPE utiliza o sistema SEI como ferramenta oficial para produzir, tramitar, aprovar, registrar e controlar os documentos oficiais e processos administrativos. Isso inclui, mas não se limita a, documentos para formalização, planejamento, execução, monitoramento e controle e encerramento das iniciativas, bem como os documentos processuais para aprovação e governança das ações institucionais, para tomada de decisão e uso do recurso público.

Art. 10. A Política de Inovação do INPE demanda que conceitos, regras e diretrizes sejam harmonizados no âmbito do Instituto objetivando assegurar a excelência na gestão dos projetos de inovação tecnológica. A mesma Política também demanda que as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em parceria ou colaboração com terceiros sejam previamente formalizadas por instrumentos jurídicos adequados que assegurem os direitos do INPE.

Art. 11. A estruturação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT do INPE demanda a institucionalização dos processos de gestão de portfólio, programas e projetos do Instituto.

Art. 12. A norma de relacionamento com fundações do INPE demanda a institucionalização dos processos de gestão de projetos e programas do Instituto.

Art. 13. A governança e processos para estabelecimento, gestão e acompanhamento do Roteiro de Tecnologias e Inovação do INPE demandam que o desenvolvimento da tecnologia e inovação seja realizado por meio de projetos formalizados no portfólio Institucional.

Art. 14. O Guia da CJU/CGU/AGU "Formatação de Processo Administrativo para

Execução de Projetos das ICTs da Administração Pública Federal Direta" apresenta instruções como os projetos das ICTs, como o INPE, devem ser estruturados e formalizados. Também apresenta necessidades para que o Instituto formalize os instrumentos jurídicos com outras instituições. A Portaria AGU nº 195, de 17 de maio de 2024 ainda apresenta instruções complementares para desenvolvimentos conjuntos com outras instituições.

Art. 15. Esta Portaria faz parte dos esforços de atendimento das demandas apresentadas pelo Art. 2º ao Art. 14.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. Para fins desta Norma de Gestão de Projetos e das Portarias relacionadas, define-se:

I - Alta Gestão: grupo composto pelo Diretor e Coordenadores-Gerais, responsável por avaliar e dispor sobre a alocação dos recursos e direcionamento acerca dos Projetos Prioritários institucionais;

II - Comitês Assessor de Área (CA): órgão colegiado de assessoramento dos Coordenadores-Gerais, composto por servidores do INPE, e que atua conforme Portaria Institucional específica. Analisa os aspectos técnicos, meritórios e a factibilidade das iniciativas propostas, bem como acompanha e emite pareceres sobre o desempenho das iniciativas formalmente institucionalizadas e entregas e/ou resultados derivados.

III - Comitês *Ad-hoc*: órgão colegiado de assessoramento para as Coordenações de Nível A e que não compõem a Alta Gestão.

IV - Coordenações-Gerais: Patrocinam o desenvolvimento das iniciativas em suas unidades. Analisam e apresentam disposição sobre mérito, técnica e factibilidade das iniciativas propostas em sua Coordenação. Acompanham a realização das atividades e o desenvolvimento dos projetos institucionalizados em suas unidades e apresentam disposição sobre mérito, técnica e factibilidade dos desenvolvimentos, levando em conta os pareceres emitidos pelo CA da Coordenação. Também avaliam e dispõem sobre as entregas e/ou resultados derivados de suas iniciativas.

V - Conselho Técnico-Científico (CTC): órgão colegiado com função de orientação e assessoramento do Diretor do INPE no planejamento e acompanhamento das atividades científicas e tecnológicas institucionalizadas.

VI - Desenvolvimento Institucional: são os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições do Instituto, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão.

VII - Direção do INPE: atua como patrocinador de alto nível das iniciativas apresentadas e formalizadas no portfólio Institucional. Avaliador e aprovador final de todas as propostas e realizações das iniciativas.

VIII - Economicidade: mede o custo dos insumos utilizados e/ou recursos alocados necessários às atividades que produzirão os resultados almejados. Tem como objetivo a minimização de custos, portanto, economia para a Administração. Requer sistema que estabeleça padrões de comparação entre valores médios praticados no mercado e o efetivamente pago.

IX - Eficácia: é a medida do grau de cumprimento das metas fixadas para um determinado programa, projeto, atividade e operação especial, inclusive de

natureza infraestrutural, em relação ao previsto.

X - Eficiência: é a medida da relação entre os recursos efetivamente utilizados para a realização de uma meta de um programa, projeto, atividade e operação especial, inclusive de natureza infraestrutural, frente a padrões de referência estabelecidos.

XI - Efetividade: é a medida do grau de atingimento dos objetivos que orientam a constituição de um determinado programa, projeto, atividade e operação especial, inclusive de natureza infraestrutural, tendo como referência os impactos na sociedade.

XII - Gestão Estratégica: processo de gerenciamento superior, direcionado para a implementação da estratégia, que busca obter a melhor relação entre estruturas, recursos de toda ordem e processos de trabalho, interatuantes e harmônicos entre si, operados a partir de um processo decisório estratégico, com o propósito de conduzir, monitorar e avaliar a execução de projetos, programas, atividades, ou ações, de uma instituição, visando a obtenção de eficiência, eficácia e efetividade na produção, com economicidade, dos resultados desejados.

XIII - Iniciativas Institucionais: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os Objetivos e suas Metas, conforme estabelecidos no Plano Diretor do INPE, explicitando a lógica de intervenção. No INPE são os programas, projetos, atividades, serviços e produtos formalizados no Portfólio Institucional e que contribuem para a execução da Missão do Instituto.

XIV - Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): de acordo com o Art. 16, da Lei nº 10.973, de 02/12/2002, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 07/02/2018, formalizado no INPE pela Portaria nº 352/2021/SEI-INPE, de 28/08/2021, que "Dispõe sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica do INPE - NIT". O NIT do INPE deve se basear nas análises e disposições de mérito, pertinência, alinhamento, adequação, completude, realizações e desempenho emitidas pelo Comitê Assessor e Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável', uma vez que, conforme Portaria nº 334/2021/SEI-INPE, é atribuição do CA e Coordenadores-Gerais emitir tais análises e disposições enquanto atores responsáveis e competentes em suas áreas técnicas.

XV - Programas: É um grupo de projetos, programas subsidiários e atividades de programa relacionados, gerenciados de modo coordenado visando a obtenção de benefícios que não estariam disponíveis se eles fossem gerenciados individualmente. Para fins da Orientação Normativa nº 7/2021 da e-CJU/Residual/CGU/AGU, o termo 'Programa' equivale ao 'Projeto Institucional de CTI'. Para efeitos desta Portaria, será utilizado de forma indistinta os termos 'programa' e 'programa institucional'.

XVI - Programas Institucionais: programas do INPE formalmente autorizados pelo Diretor para inclusão no Portfólio de Iniciativas do INPE. Também são denominados de 'sub-programas' quando vinculados a programas de nível mais alto.

XVII - Projetos: Conjunto de ações executadas de forma coordenada ao qual são alocados recursos financeiros, humanos, materiais e equipamentos para, em um prazo determinado, se alcançar um ou mais objetivos específicos, relacionados com ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação. Para efeito desta portaria será utilizado de forma indistinta os termos 'projeto' e 'projeto institucional'.

XVIII - Projetos Institucionais: projetos do INPE que foram formalmente autorizados pelo Diretor para inclusão no Portfólio de Iniciativas do INPE. Também são

denominados 'sub-projetos' quando vinculados a programas ou projetos de nível mais alto.

XIX - Projetos Prioritários: projetos institucionais elencados pela Alta Gestão como de alta importância no atingimento dos objetivos estratégicos e na realização da Missão Institucional.

XX - Portfólio: é a organização do conjunto de iniciativas formalmente Institucionalizadas para o alcance dos objetivos estratégicos do INPE. Podem existir sub-portfólios ou portfólios subsidiários na medida do apoio à análise, seleção, priorização, tomada de decisão, governança e controle dos desenvolvimentos realizados no Instituto.

XXI - TRL: Nível de Maturidade Tecnológica (*Technology Readiness Level* - TRL), definido em conformidade com ABNT NBR ISO 16290:2015, é a sistemática que permite avaliar, em um determinado instante, o nível de maturidade de uma tecnologia particular.

XXII - Unidade Executora: Coordenações-Gerais do INPE que estão envolvidas na execução do projeto, mas que não são as responsáveis por sua apresentação e acompanhamento. É responsável por acompanhar a execução das atividades que estiverem sob sua responsabilidade.

XXIII - Unidade Responsável: Coordenação-Geral onde o servidor responsável pela iniciativa está lotado. É responsabilidade dessa Coordenação-Geral e seu Comitê Assessor dispor sobre o mérito técnico, a completude das informações técnicas, o alinhamento da iniciativa com as linhas estratégicas e de inovação do Instituto, a viabilidade da iniciativa e a pertinência de sua execução, bem como acompanhar a execução da iniciativa de acordo com as propostas e planos aprovados e, também, ao final de uma iniciativa, dispor sobre o desempenho das entregas, dos resultados da iniciativa e do cumprimento dos aspectos e compromissos aprovados.

XXIV - Responsável pelo projeto / gestor do projeto: Servidor ativo e lotado no Instituto com a responsabilidade de coordenar todas as atividades científicas, técnicas e gerenciais do projeto para o qual tenha sido formalmente designado no ato de aprovação e institucionalização da iniciativa pela Direção do INPE.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE UM PROJETO NO PORTFÓLIO INSTITUCIONAL DE INICIATIVAS

Art. 17. Para governança e controle dos projetos desenvolvidos no INPE, e do emprego dos recursos de toda sorte relacionados, é necessária a formalização institucional de tais iniciativas. Para isso, um desenvolvimento deve ser formalizado como um projeto a partir do TRL 3, inclusive, ou quando existir o desenvolvimento de atividades conjuntas com outras instituições ou com a participação de Fundação de Apoio, de forma a resguardar os direitos e recursos do INPE.

§ 1º A partir do TRL 3, inclusive, já existe materialidade e demonstração do conceito da tecnologia, conforme escala TRL adotada pelo INPE, demandando, portanto, governança e acompanhamento acerca do seu desenvolvimento.

§ 2º Todo desenvolvimento conjunto com outra instituição deve ser formalizado e instrumentado juridicamente, conforme demandado pela Política de Inovação do INPE e recomendado pela AGU, de forma a resguardar e garantir os direitos acerca das tecnologias desenvolvidas em conjunto e do uso dos recursos do Instituto, mesmo que o TRL em desenvolvimento conjunto seja menor do que o

nível TRL 3.

§ 3º Iniciativas que atendam as condições previstas no caput desse artigo e que contem com o suporte de agências de fomento por meio de Termos de Outorga, devem ser formalizadas no Portfólio Institucional em até 30 dias após a assinatura do Termo.

§ 4º O INPE adota a classificação de TRL apresentada pela ABNT NBR ISO 16290:2015, recomendada pelo *Framework* MCTI, e as definições derivadas desta ABNT NBR ISO para tecnologias não espaciais e softwares, conforme "Manual de Operações da Embrapii versão 6.0 (2020)". A Tabela 01 apresenta os níveis de TRL adotados no INPE.

TABELA 01 - NÍVEIS DE TRL ADOTADOS NO INPE

NÍVEL DE TRL	PRODUTOS E SISTEMAS ESPACIAIS ^(a)	PRODUTOS E SISTEMAS NÃO ESPACIAIS ^(b)	APLICAÇÕES E SOFTWARE ^(b)
TRL 1	Princípios de base observados e relatados	Princípios básicos observados e reportados.	Início da conceituação básica provendo o detalhamento da "formulação matemática".
TRL 2	Conceito e/ou aplicação da tecnologia formulados	Concepção tecnológica e/ou aplicação formulada.	Algoritmos ou funções básicas são prototipadas e documentadas.
TRL 3	Prova de conceito analítica e experimental da função crítica e/ou da característica	Prova de conceitos das funções críticas de forma analítica ou experimental.	Algoritmos são executados e testados em processador representativo, em laboratório. "Protótipo"
TRL 4	Verificação funcional em ambiente laboratorial do componente ^(e) e/ou maquete ^(c)	Validação em ambiente de laboratório de componentes ou arranjos experimentais básicos de laboratório - "breadboard".	Componentes básicos do software são integrados para estabelecer que trabalharão juntos. "Earliest version"
TRL 5	Verificação em ambiente relevante da função crítica do componente e/ou maquete	Validação em ambiente relevante de componentes ou arranjos experimentais com configurações físicas finais	Todos os componentes do software são integrados em versão realística. O software é testado em ambiente controlado nas instalações do desenvolvedor. "Versão

		Física final - "brassboard".	alfa"
TRL 6	Modelo demonstrando as funções críticas do elemento em um ambiente relevante	Modelo do sistema ou subsistema, com protótipo de demonstrador em ambiente relevante.	Protótipo completo é testado em ambiente virtual ou simulado. O software ainda está em desenvolvimento. "Versão beta"
TRL 7	Modelo ^(d) demonstrando o desempenho do elemento para o ambiente operacional	Protótipo do demonstrador do sistema em ambiente operacional.	Verificação e validação são concluídas, a validade da solução é confirmada dentro do aplicativo pretendido. A especificação de requisitos é validada pelos usuários. O suporte de engenharia e organização de manutenção, incluindo o serviço de assistência técnica, estão em vigor. "Product release"
TRL 8	Sistema real desenvolvido e aceito para voo ("qualificado para voo")	Sistema totalmente completo, testado, qualificado e demonstrado. Exemplos incluem a aprovação.	Fim do desenvolvimento do sistema. Inclui teste e avaliação no sistema pretendido quanto às suas especificações. O resultado é uma versão de produção com configuração controlada. Documentação completa. "General Product"
TRL 9	Sistema real "demonstrado em voo" por meio de operações em missão bem-sucedida	O sistema já foi operado em todas as condições, extensão e alcance. Exemplos incluem o uso do produto em todo seu alcance e quantidade.	Representa a aplicação real do software em sua forma final e sob condições projetadas, como as encontradas no teste operacional e na avaliação. "Live Product", software em uso

(a) Conforme ABNT NBR ISO 16290:2015: Sistemas espaciais - Definição dos níveis de maturidade da tecnologia (TRL) e de seus critérios de avaliação.

(b) Conforme Manual de Operações da Embrapii versão 6.0 (2020).

(c) Maquete (ABNT NBR ISO 16290:2015, item 2.1): *modelo*^(d) físico projetado para ser submetido a ensaios de funcionalidade e adaptado à necessidade de demonstração.

(d) Modelo (ABNT NBR ISO 16290:2015, item 2.10): representação física ou abstrata de aspectos relevantes de um *elemento*^(e) que serve de base para cálculos, previsões, ensaios e avaliações futuras. O termo "modelo" também pode ser usado para identificar casos particulares do elemento, por exemplo, modelo de voo. Adaptado da ISO 10795, definição 1.141.

(e) Elemento (ABNT NBR ISO 16290:2015, item 2.4): item ou objeto sob consideração para avaliação da maturidade tecnológica. O elemento pode ser um componente, uma parte do equipamento, um subsistema ou um sistema.

CAPÍTULO IV

DOS TIPOS E FASES DO CICLO DE VIDA DOS PROJETOS NO INPE

Art. 18. O INPE desenvolve projetos para o cumprimento de sua Missão Institucional. Também são realizados projetos que apoiam essa realização. Os projetos do Instituto se dividem nas seguintes categorias:

- a. Projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- b. Projetos administrativo e de infraestrutura;
- c. Projetos de ensino e extensão; e
- d. Projetos de prestação de Serviço Técnico Especializado.

§ 1º Os projetos de pesquisa das teses de doutorado e das dissertações de mestrado não são objeto da formalização no Portfólio institucional, ficando sua governança e controle a cargo dos mecanismos de gestão da Pós-Graduação do Instituto.

§ 2º A equipe de gestão do portfólio pode definir categorias adicionais ou subcategorias além das listadas no Art. 18 de forma a permitir melhor governança e controle do portfólio por parte da Alta Gestão do Instituto.

Art. 19. A estrutura mínima de fases do ciclo de vida para os projetos desenvolvidos no INPE é:

- a. Fase de proposta;
- b. Fase de planejamento;
- c. Fase de execução; e
- d. Fase de encerramento;

§ 1º Todos os projetos do INPE devem, minimamente, atender aos respectivos ciclos de acompanhamento institucionais. Dada a importância e/ou relevância do projeto, é facultado ao Responsável pelo Projeto, à 'Unidade Responsável' ou à Direção definir ciclos de acompanhamento mais frequentes do que os institucionais, desde que atendam na plenitude as demandas dos ciclos institucionais.

§ 2º Os processos, procedimentos, métodos, padrões e ferramentas, bem como os papéis e responsabilidades para cada uma das fases do ciclo de vida e para o acompanhamento dos projetos são definidos em Portarias específicas.

§ 3º Todos os projetos do INPE devem obrigatoriamente atender a estrutura mínima de fases e seus respectivos documentos associados, independente da complexidade e natureza de desenvolvimento.

Art. 20. Em função da complexidade, importância e/ou relevância do projeto, é facultado ao Responsável pelo Projeto ou à 'Unidade Responsável' estabelecer estruturas de fase adicionais, sub-fases e/ou repetição de fases em adição à estrutura mínima de fases apresentada no Art. 19. Com isso, se busca melhor governança e controle do projeto, de forma que é possível a formalização e desenvolvimento em ondas sucessivas de planejamento, execução e avaliação, uma vez que é comum que projetos dessa natureza contem com fases ou subprojetos que dependam de definições anteriores para iniciarem seu planejamento e execução. Dessa forma, instrui-se que seja seguida a devida ordem de ações e fases e que seja respeitado o adequado desdobramento dos requisitos antes de se investir massivos recursos públicos em etapas ainda não suficientemente consolidadas.

§ 1º No caso de projetos complexos, é facultado à 'Unidade Responsável' ou à Direção do INPE o estabelecimento de órgãos *ad-hoc*, composto de especialistas, para o apoio na definição e avaliação de aspectos técnicos, de governança e de controle.

I - Os órgãos *ad-hoc* podem ser no formato de comitês científicos, comissões técnicas, bancas de revisão e passagem de fase, entre outros, desde que oficialmente formalizados no Instituto, via sistema SEI, e que se tenha clareza da relação hierárquica de tais grupos com a estrutura organizacional do INPE.

II - Para garantir isonomia, independência e o bom cumprimento de suas obrigações para reportar, deliberar e orientar, tais órgãos não serão subordinados aos Responsáveis pelos Projetos, ficando, portanto, vinculados diretamente à 'Unidade Responsável' ou Direção, dependendo do projeto em questão.

III - Os relatórios, pareceres e deliberações dos órgãos *ad-hoc* deverão ser estruturados, aprovados e encaminhados via processo no SEI, vinculado ao processo principal da iniciativa.

§ 2º A estrutura de fases de todo o horizonte de desenvolvimento da iniciativa complexa, no melhor entendimento para o momento, deve ser apresentada quando da formalização da iniciativa no Portfólio Institucional.

Art. 21. Projetos de desenvolvimento tecnológico de artefatos ou aplicações espaciais são entendidos como projetos complexos e devem definir uma norma internacionalmente aceita ou nacional equivalente para seu desenvolvimento em adição às diretrizes apresentadas no Art. 20. Deve ser seguida a estrutura de fases preconizada no normativo escolhido, de maneira que elas sejam adequadas e inseridas na estrutura de fases mínimas do ciclo de vida de projetos do INPE.

§ 1º Os devidos ajustes (ou *tailoring*) são autorizados e devem seguir o processo preconizado na respectiva norma escolhida para a realização de tais ajustes.

I - As devidas argumentações e justificativas para o processo de ajuste, deve ser registrado em processo SEI para análises e pareceres do Comitê Assessor e aprovação do Coordenador-Geral da 'Unidade Responsável'.

II - Caso a análise e disposição seja apoiada por órgão *ad-hoc*, tais encaminhamentos devem ser realizados e registrados no mesmo processo SEI de encaminhamento do ajuste.

III - É facultada a utilização de processo SEI em separado da iniciativa, desde que o processo SEI do ajuste seja vinculado ao processo SEI principal da iniciativa em questão, de forma que sejam garantidas a transparência, rastreabilidade e publicidade das decisões e nos encaminhamentos.

§ 2º Desenvolvimentos conjuntos com outras nações que possuam suas

respectivas normas para desenvolvimento de artefatos e sistemas espaciais podem utilizar o conjunto normativo da nação parceira, uma norma internacionalmente aceita ou nacional equivalente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Somente são consideradas iniciativas oficiais do Instituto aquelas que estiverem formalmente aprovadas no portfólio institucional de iniciativas.

Art. 23. Toda a documentação que envolva o embasamento, deliberações, tomada de decisão e autorizações para o desenvolvimento e avanço das iniciativas do INPE devem ser estruturadas, encaminhadas e aprovadas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, em conformidade com as Portarias vigentes no INPE. Isso aplica-se também às comunicações e instruções à Fundação de Apoio para as iniciativas que contarem com tal relacionamento, conforme Portaria Institucional.

§ 1º É autorizada a utilização de sistema de informação dedicado para a gestão da documentação técnica das iniciativas. As definições e regras de utilização de tais sistemas devem ser formalizadas e aprovadas em processo SEI, que, por sua vez, deve ser vinculado ao processo SEI principal da iniciativa.

§ 2º É vedada a exclusão de documentos dos sistemas oficialmente adotados para a iniciativa, incluindo, mas não se limitando ao SEI, que tenham sido utilizados em processos de análise, disposição e tomada de decisão relacionados a iniciativa.

Art. 24. As modificações e aprimoramentos desta Portaria e de suas relacionadas devem sempre ser no sentido de aumentar as garantias dos bons preceitos da Administração Pública, quais são a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, bem como devem garantir sempre o aumento da aderência e atendimento das demandas sobre gestão de riscos, controle e governança institucional.

Art. 25. As demais Coordenações que não estão ligadas às Coordenações-Gerais na estrutura regimental do Instituto deverão realizar os mesmos procedimentos, fazendo os respectivos ajustes para garantir isonomia, transparência e segregação de funções em seus processos de aprovação e encaminhamento das iniciativas.

Art. 26. Os desenhos dos processos, os procedimentos detalhados de cada etapa, os padrões a serem utilizados e os guias de preenchimento, considerando a estrutura mínima de fases do INPE e os ciclos de acompanhamento institucionais, serão disponibilizados em página da intranet do INPE.

§ 1º Não está incluída a disponibilização de normativos específicos ou normas internacionais para projetos de natureza complexa e/ou espaciais.

Art. 27. Os casos omissos serão encaminhados pela Direção do INPE, na busca da consistência com os aspectos apontados nesta Portaria.

Art. 28. Esta Portaria revoga a PORTARIA Nº 1268/2024/SEI-INPE, de 14 de agosto de 2024.

Art. 29. Esta Portaria entrará em vigor no prazo de uma semana, contados da data de sua assinatura, em atenção ao disposto no Art. 17 e Art. 18, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
Antonio Miguel Vieira Monteiro
Diretor
SIAPE: 0664462



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Miguel Vieira Monteiro, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 20/05/2025, às 17:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12845637** e o código CRC **354747F1**.

Referência: Processo nº 01340.005174/2024-56

SEI nº 12845637